

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 723 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 723.

Parágrafo único. Antes de suprir a aprovação, ouvido o Ministério Público, o juiz poderá mandar fazer modificações no estatuto a fim de adaptá-lo ao objetivo do instituidor.”

JUSTIFICATIVA

O acréscimo justifica-se, pois tem como objetivo a garantia do direito ao contraditório, bem como para assegurar a correta aplicação do sistema jurídico, o que estará resguardado por intermédio da oportunização ao órgão encarregado da fiscalização das fundações para que se manifeste sobre as impugnações levadas ao Poder Judiciário.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN